



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022  
PREGÃO N° 001/2022 - TIPO PRESENCIAL  
JULGAMENTO NO DIA 27/01/2022**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 11h30min. do dia 27 de janeiro de 2022, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE SAÚDE, conforme descrito no objeto do presente edital.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos na área de saúde, sobretudo serviços médicos de clínica geral e clínica médica, englobando, também, as especialidades de cardiologia, psiquiatria, cirurgia geral, obstetrícia/ginecologia, além de disponibilizar serviços profissionais de enfermagem, fisioterapia e odontologia, inclusive, auxiliando nos demais serviços médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço consoante cada item.

**3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:**

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

3.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

**4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em doze parcelas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

5.2 - A participação neste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.3 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País; e,

4 - Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

4.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

5.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5 - Será realizada consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e, também, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a fim de comprovar a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto a estes Cadastros.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 – O titular da empresa se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

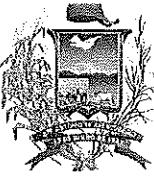
6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A Carta de Credenciamento ou a Procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida.

6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo IV) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo VIII, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.8 - Os licitantes que não credenciem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

7.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

7.2.4 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade na data do julgamento;

7.2.10 - Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

7.2.11 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina.

7.2.11.1 - Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina, quando da assinatura do contrato.

7.2.11.2 - Esse certificado somente será exigido para as empresas que apresentarem proposta para os itens 01 a 05, 09 e 10 constantes nos Anexos I e II (Termo de Referência e Modelo de Proposta).

7.2.12 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância;

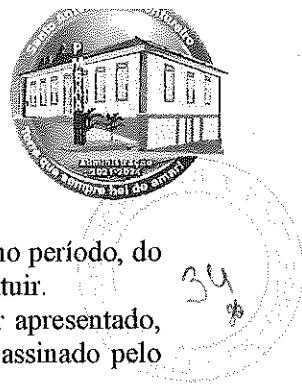
7.2.12.1 - Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é a prestação de serviços contínuos na área de saúde.

7.2.13 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.2.14.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.2.14.2 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.2.14.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.2.14.4 - Os documentos relativos ao subitem "a" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.2.14.5 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.2.14.6 - O subitem "7.2.14.5" é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.2.15 - Declaração de que não emprega menor (Anexo V);

7.2.16 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.17 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilidade deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

## 8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - Os valores unitários e total, sendo o valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

8.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital; e,

8.2.4 - Que os serviços serão prestados no Posto de Saúde do Município de Santo Antonio do Aventureiro, com exceção do item 05 dos Anexos I e II, quando os serviços serão prestados no Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I).

8.3 - O preço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem, inclusive gastos com os deslocamentos dos profissionais que fazem parte do societário ou de pessoal da licitante.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.6.1 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



36  
%

- 8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.
- 8.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, estadia, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 8.10 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 8.10.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 8.10.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 8.10.4.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 8.10.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.10.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1.
- 8.10.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

## 9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 11h30min. do dia 27 de janeiro de 2022.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.07.01.10.301.0013.2.0054 – 00.01.02, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

## 11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 11.1 – O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pelo Município, é de R\$ 1.044.000,00 (um milhão quarenta e quatro mil reais).

## 12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

- 12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



34  
35

## 13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.
- 13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.
- 13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
- 13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.
- 13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do corrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 13.19 - A Ata Circunstaciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 - A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

## 14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO por Item**;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

## 15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**15.1.1 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.**

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## 16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

16.2. Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados da Pregoeira, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

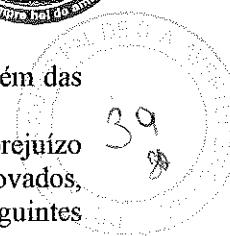
## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

18.3 – Apresentar quando da assinatura do Contrato o Diploma de Graduação, frente e verso autenticado do(s) profissional(is) que vai(ão) prestar o serviço, assim como, suas carteiras profissionais, comprovando estarem regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais (CRM, CREFITO, COREN e CRO)

**19 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

20.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

20.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

20.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.8 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

20.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.10 – A adjudicação do objeto deste Pregão não implicará em direito à contratação.

20.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.12 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.13 – Conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

20.14 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.

20.15 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.16 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



43  
9

- 20.17. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 20.18 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Pregoeira através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
- 20.19 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira.
- 20.20 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 20.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

**21. DO FORO:**

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**22. ANEXOS DO EDITAL**

- 22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:
- 22.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;
- 22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;
- 22.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- 22.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;
- 22.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;
- 22.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,
- 22.1.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de janeiro de 2022.

Brenda Aparecida Rezende Félix  
**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
**PREGOEIRA**

Mateus S. Rocha  
**MATEUS SILVA ROCHA**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

**CAROLINA COSTA PIRES**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Ana Cecília Gavioli Pires  
**ANA CECILIA GAVIOLI**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19

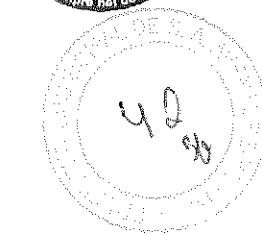


**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 004/2022.**

**Pregão Presencial nº 001/2022.**



**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE SAÚDE, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço por Item.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE SAÚDE se justifica em razão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE carecer de servidores e profissionais para atuarem na área médica, assim como em outras áreas da saúde.

2.2 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE SAÚDE visa garantir a integralidade na prestação da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do art. 198 da Constituição Federal, bem como afiançar os serviços médico-hospitalares e sociais oferecidos pela REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da CF/88:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

**3 - OBJETO**

3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos na área de saúde, sobretudo serviços médicos de clínica geral e clínica médica, englobando, também, as especialidades de cardiologia, psiquiatria, cirurgia geral, obstetrícia/ginecologia, além de disponibilizar serviços profissionais de enfermagem, fisioterapia e odontologia, inclusive, auxiliando nos demais serviços médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - PROPOSTA**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do valor de referência previsto na tabela abaixo.

**5 - JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço por Item.

**6 - DAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

6.1 - Os serviços, quantitativo, quantidade de profissionais e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especialidade e Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal	Quant. Anual	P. Unit.	P. Total
01	CARDIOLOGISTA – AMBULATÓRIO – 1	26	12	7000,00	84.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



	profissional				
02	CIRÚRGIA GERAL - AMBULATORIAL E PEQUENAS CIRURGIAS - 1 profissional	26	12	10.000,00	120.000,00
03	CLÍNICO GERAL - AMBULATÓRIO - 1 profissional (Serviços a ser prestado nos Postos do Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição)	26	12	5000,00	60.000,00
04	CLÍNICO GERAL - AMBULATÓRIO - Mínimo de 02 profissionais	200	12	17000,00	204.000,00
05	CLÍNICO GERAL - PLANTÃO DE 8 HORAS Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	12	18000,00	216.000,00
06	DENTISTA - 1 profissional	173h20min.	12	5000,00	60.000,00
07	ENFERMEIRO - PLANTÃO 8 HORAS - Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	12	6000,00	72.000,00
08	FISIOTERAPEUTA - 1 profissional	130	12	5000,00	60.000,00
09	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 1 profissional	16	12	7000,00	84.000,00
10	PSIQUIATRA - AMBULATÓRIO - 1 profissional	26	12	7000,00	84.000,00
<b>Total</b>					<b>1.044.000,00</b>

## 7 - DA EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços médicos relativos ao item 01 serão realizados por no mínimo 02 clínicos gerais, os quais cumprirão uma carga horária de 8h/dia nos dias em que estiverem prestando seus atendimentos, num total de 25 dias no mês, perfazendo uma carga horária mensal de 200 horas, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde, em dias úteis.

7.2 - Os serviços médicos relativos ao item 02 serão realizados de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, os quais serão prestados das 16h00min. às 24h00min., perfazendo uma carga horária de 2080 (duas mil e oitenta) horas durante um ano, a fim de realizar atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.3 - O serviço médico relativo ao item 03 será prestado duas vezes por mês, cumprindo uma carga horária de 8h/dia nos dias trabalhados, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.4 - Os serviços médicos relativos ao item 04 serão prestados todas às segundas-feiras, cumprindo uma carga horária de 6h/dia, as quais serão divididas da seguinte forma: 3h/dia para Atendimento Ambulatorial e 3h/dia para realização de pequenas cirurgias, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.5 - O serviço médico relativo ao item 05 será prestado nos Postos de Saúde do Distrito de São Domingos e do Povoado do Alto da Conceição, os quais serão prestados no Distrito de São Domingos uma vez por semana, cumprindo uma carga horária de 4h/dia e no Povoado do Alto da Conceição duas vezes por mês, cumprindo, também, uma carga horária de 4h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.6 - O serviço de saúde previsto no item 06 será prestado de segunda a sexta-feira, cumprindo o profissional uma carga horária de 8h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.7 - O serviço de saúde previsto no item 07 será prestado de segunda a sexta-feira, cumprindo o profissional uma carga horária de 6h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

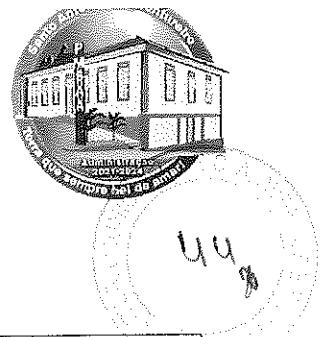
7.8 - Os serviços médicos previstos nos itens 08 e 09 serão prestados uma vez por semana, cumprindo o profissional uma carga horária de 6h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.9 - Os serviços de saúde relativos ao item 10 serão realizados de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, os quais serão prestados das 16h00min. às 24h00min., perfazendo uma carga horária de 2080 (duas mil e oitenta) horas durante um ano, a fim de realizar atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

7.10 - Todos os serviços aqui previstos serão realizados em dias de semana e nas dependências do Posto de Saúde da sede municipal, com exceção do serviço médico previsto no item 05, o qual deverá ser prestado nos Postos de Saúde do Distrito de São Domingos e do Povoado do Alto da Conceição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**8 – DA PLANILHA DE CARGA HORÁRIA E DO VALOR UNITÁRIO**

Item	Especialidade e Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Carga Horária Diária	Valor da Hora Trabalhada
01	CARDIOLISTA – AMBULATÓRIO – 1 profissional	26	312	6	R\$ 269,23
02	CIRURGIA GERAL – AMBULATORIAL E PEQUENAS CIRURGIAS – 1 profissional	26	312	6	R\$ 384,62
03	CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO - 1 profissional (Serviços a ser prestado nos Postos do Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição)	26	312	4	R\$ 192,31
04	CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO - Mínimo de 02 profissionais	200	2400	8	R\$ 85,00
05	CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 8 HORAS Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	2080	8	R\$ 103,85
06	DENTISTA – 1 profissional	173h20min.	2080	8	R\$ 28,85
07	ENFERMEIRO – PLANTÃO 8 HORAS Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	2080	8	R\$ 34,62
08	FISIOTERAPEUTA – 1 profissional	130	1560	6	R\$ 38,46
09	GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 1 profissional	16	192	8	R\$ 437,50
10	PSIQUATRA – AMBULATÓRIO – 1 profissional	26	312	6	R\$ 269,23

8.1 – Registra-se que em vários dos itens acima os valores unitários previstos na última coluna da tabela acima tiveram seus valores arredondados, a fim de mantê-los com apenas duas casas decimais e sem dízimas.

**9 - DO PRAZO DO CONTRATO**

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em doze parcelas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

10.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

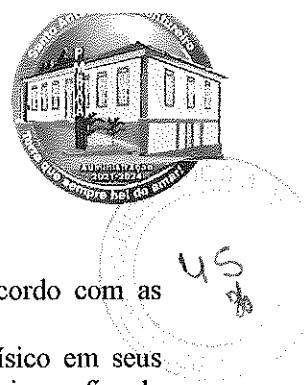
10.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

10.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.8 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



#### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Autorizar o acesso da Contratada às suas instalações, disponibilizando espaço físico em seus Postos de Saúde, assim como todos os equipamentos e materiais que sejam necessários, a fim de que a Contratada possa executar os serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Minuta de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.
- Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

#### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Executar o serviço rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, em especial, neste termo de referência.
- Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
- Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antônio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993.
- Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante.
- Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado.
- Prestar assistência médica, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando condutas necessárias, obedecendo os princípios e as diretrizes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter acesso ou que lhe seja confiado em razão da prestação de serviço, sendo eles de interesse da unidade de saúde ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante.
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.
- Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.
- Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- Prestar os serviços com profissionais idôneos e regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais (CRM, COREN, CREFITO e CRO).
- Cumprir todas normas, regras e leis aplicáveis a execução dos serviços, sobretudo as determinações e normas dos conselhos profissionais (CRM, COREN, CREFITO e CRO).
- Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

## 13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

13.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do item contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

14.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

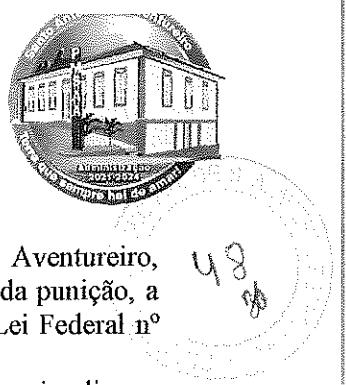
14.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

14.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

15.3 - O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, no caso de sua prorrogação, a requerimento da Contratada, aplicando-se o índice IPCA instituído pelo IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística.

15.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5 - Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de janeiro de 2022.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

10

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II**

**Carta Proposta Comercial**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2022.

À

Pregoeira e Equipe de Apoio  
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro  
Estado de Minas Gerais.

**Ref.: Processo Licitatório 004/2022 – Pregão Presencial 001/2022 – Julgamento: 27/01/2022, às  
11h30min.**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para a prestação de serviços contínuos na área de saúde, sobretudo serviços médicos de clínica geral e clínica médica, englobando, também, as especialidades de cardiologia, psiquiatria, cirurgia geral, obstetrícia/ginecologia, além de disponibilizar serviços profissionais de enfermagem, fisioterapia e odontologia, inclusive, auxiliando nos demais serviços médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado na tabela que se segue:

Item	Especialidade e Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal	Quant. Anual	P. Unit.	P. Total
01	CARDIOLOGISTA – AMBULATÓRIO – 1 profissional	26	12		
02	CIRÚRGIA GERAL – AMBULATORIAL E PEQUENAS CIRURGIAS – 1 profissional	26	12		
03	CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO - 1 profissional (Serviços a ser prestado nos Postos do Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição)	26	12		
04	CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO - Mínimo de 02 profissionais	200	12		
05	CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 8 HORAS Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	12		
06	DENTISTA – 1 profissional	173h20min.	12		
07	ENFERMEIRO – PLANTÃO 8 HORAS - Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	12		
08	FISIOTERAPEUTA – 1 profissional	130	12		
09	GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 1 profissional	16	12		
10	PSIQUIATRA – AMBULATÓRIO – 1 profissional	26	12		

O preço mensal é R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) para o período de 12 (doze) meses.

O prazo de validade desta Proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

Os serviços serão prestados no Posto de Saúde do Município de Santo Antonio do Aventureiro, com exceção do item 05 da tabela acima, quando os serviços serão prestados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



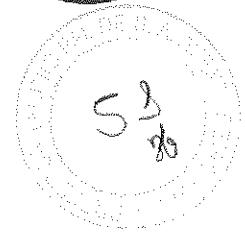
Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição, conforme discriminado no Termo de Referência

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

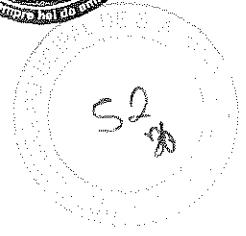
A empresa . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para, junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação ao Pregão Presencial nº 001/2022, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº 004/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

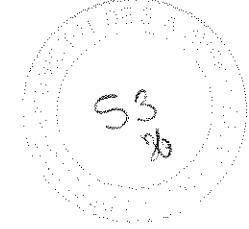
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V**



**Processo Licitatório nº 004/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022**

**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

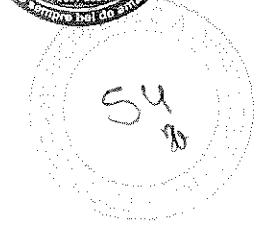
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VI**

**Processo Licitatório nº 004/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS**

**Proponente**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**Cidade:**

**CNPJ:**

**UF:**

**Nº:**

**CEP:**

**Bairro:**

**TEL:**

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Email:**

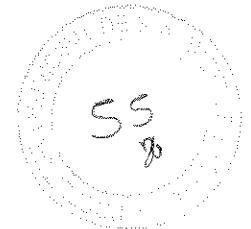
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII**



**Processo Licitatório nº 004/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

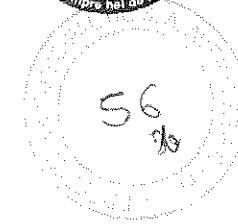
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII**

**Processo Licitatório nº 004/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO IX**

**Processo Licitatório nº 004/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, firma estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo sócio \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratada**, dos serviços contínuos na área de saúde, sobretudo serviços médicos de clínica geral e clínica médica, englobando, também, as especialidades de cardiologia, psiquiatria, cirurgia geral, obstetrícia/ginecologia, além de disponibilizar serviços profissionais de enfermagem, fisioterapia e odontologia, inclusive, auxiliando nos demais serviços médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados na tabela que se segue., os quais serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 004/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

Item	Especialidade e Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal	Quant. Anual	P. Unit.	P. Total
01	CARDIOLOGISTA – AMBULATÓRIO – 1 profissional	26	12		
02	CIRURGIA GERAL – AMBULATORIAL E PEQUENAS CIRURGIAS – 1 profissional	26	12		
03	CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO - 1 profissional (Serviços a ser prestado nos Postos do Distrito de São Domingos e Povoado do Alto da Conceição)	26	12		
04	CLÍNICO GERAL – AMBULATÓRIO - Mínimo de 02 profissionais	200	12		
05	CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 8 HORAS Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	12		
06	DENTISTA – 1 profissional	173h20min.	12		
07	ENFERMEIRO – PLANTÃO 8 HORAS - Mínimo de 02 profissionais	173h20min.	12		
08	FISIOTERAPEUTA – 1 profissional	130	12		
09	GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 1 profissional	16	12		
10	PSIQUIATRA – AMBULATÓRIO – 1 profissional	26	12		

2º) Na execução do objeto contratual deverá ser observado o que se segue abaixo:

- Os serviços médicos relativos ao item 01 serão realizados por no mínimo 02 clínicos gerais, os quais cumprirão uma carga horária de 8h/dia nos dias em que estiverem prestando seus atendimentos, num total de 25 dias no mês, perfazendo uma carga horária mensal de 200 horas, a

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde, em dias úteis.

– Os serviços médicos relativos ao item 02 serão realizados de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, os quais serão prestados das 16h00min. às 24h00min., perfazendo uma carga horária de 2080 (duas mil e oitenta) horas durante um ano, a fim de realizar atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– O serviço médico relativo ao item 03 será prestado duas vezes por mês, cumprindo uma carga horária de 8h/dia nos dias trabalhados, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– Os serviços médicos relativos ao item 04 serão prestados todas às segundas-feiras, cumprindo uma carga horária de 6h/dia, as quais serão divididas da seguinte forma: 3h/dia para Atendimento Ambulatorial e 3h/dia para realização de pequenas cirurgias, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– O serviço médico relativo ao item 05 será prestado nos Postos de Saúde do Distrito de São Domingos e do Povoado do Alto da Conceição, os quais serão prestados no Distrito de São Domingos uma vez por semana, cumprindo uma carga horária de 4h/dia e no Povoado do Alto da Conceição duas vezes por mês, cumprindo, também, uma carga horária de 4h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– O serviço de saúde previsto no item 06 será prestado de segunda a sexta-feira, cumprindo o profissional uma carga horária de 8h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– O serviço de saúde previsto no item 07 será prestado de segunda a sexta-feira, cumprindo o profissional uma carga horária de 6h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– Os serviços médicos previstos nos itens 08 e 09 serão prestados uma vez por semana, cumprindo o profissional uma carga horária de 6h/dia, a fim de realizar consultas e atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– Os serviços de saúde relativos ao item 10 serão realizados de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, os quais serão prestados das 16h00min. às 24h00min., perfazendo uma carga horária de 2080 (duas mil e oitenta) horas durante um ano, a fim de realizar atendimentos de acordo com a demanda da rede municipal de saúde.

– Todos os serviços aqui previstos serão realizados em dias de semana e nas dependências do Posto de Saúde da sede municipal, com exceção do serviço médico previsto no item 05, o qual deverá ser prestado nos Postos de Saúde do Distrito de São Domingos e do Povoado do Alto da Conceição.

3<sup>a)</sup>) Os serviços serão executados diretamente por profissionais que façam parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

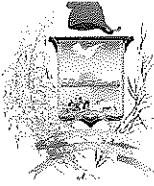
4<sup>a)</sup>) O preço total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), pagável pela **Contratante** em doze parcelas, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os serviços efetivamente realizados.

5<sup>a)</sup>) Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste procedimento licitatório, serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento.

6<sup>a)</sup>) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

7<sup>a)</sup>) São obrigações da **Contratante**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



59

- Autorizar o acesso da **Contratada** às suas instalações, disponibilizando espaço físico em seus Postos de Saúde, assim como todos os equipamentos e materiais que sejam necessários, a fim de que a **Contratada** possa executar os serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.
- Aplicar à **Contratada** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

**8º) São obrigações da Contratada:**

- Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Executar o serviço rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, em especial, neste termo de referência.
- Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus.
- Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à **Contratante** ou a terceiros.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contrafação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**.
- Comunicar imediatamente à **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993.
- Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **Contratante**.
- Cientificar a **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do serviço.
- Assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado.
- Prestar assistência médica, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando condutas necessárias, obedecendo os princípios e as diretrizes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter acesso ou que lhe seja confiado em razão da prestação de serviço, sendo eles de interesse da unidade de saúde ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da **Contratante**.
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **Contratante**, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da **Contratada**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **Contratante**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- Atender às solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.
- Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.
- Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- Prestar os serviços com profissionais idôneos e regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais (CRM, COREN, CREFITO e CRO).
- Cumprir todas normas, regras e leis aplicáveis a execução dos serviços, sobretudo as determinações e normas dos conselhos profissionais (CRM, COREN, CREFITO e CRO).
- Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

9º) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.07.01.10.301.0013.2.0054 – 00.01.02, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

11) A execução do contrato será acompanhada por um representante da **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pela **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a **Contratante** e a terceiros.

13) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 001/2022 da **Contratante** e, também, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

14) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

17) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

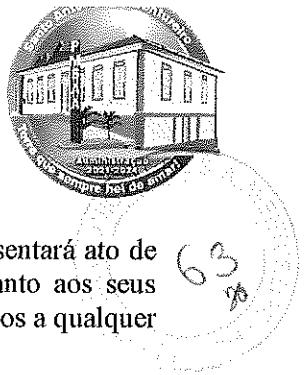
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 18) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 20) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.
- 21) O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **Contratante**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22) Havendo dano à **Contratante** em razão da rescisão, será promovida a responsabilidade da **Contratada** com vistas ao resarcimento.
- 23) De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **Contratada** caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24) Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral da **Contratante**, nos termos do art. 109, I, e da Lei Federal nº 8666/1993.
- 25) As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no Setor de Licitação da **Contratante**, localizado na sua sede, das 11h30min. às 17h30min.
- 26) Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, bem como a proposta apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 27) Este Instrumento contratual poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no art. 65 e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 28) O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, no caso de sua prorrogação, a requerimento da **Contratada**, aplicando-se o índice IPCA instituído pelo IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística.
- 29) Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no § 1º do 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da proposta apresentada pela **Contratada** e descremadas na tabela inserida na cláusula primeira deste instrumento contratual.
- 30) No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.
- 31) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



32) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

33) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - CONTRATANTE  
AMAURY DE SÁ FERREIRA**

**- CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

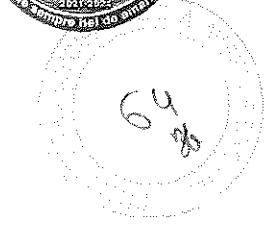
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**MEMORANDO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE SAÚDE, SOBRETUDO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E CLÍNICA MÉDICA, ENGLOBANDO, TAMBÉM, AS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, ALÉM DE DISPONIBILIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA, INCLUSIVE, AUXILIANDO NOS DEMAIS SERVIÇOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 12 de janeiro de 2022.

**Mateus Silva Rocha**  
**p/Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 004/2022 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE SAÚDE, SOBRETUDO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E CLÍNICA MÉDICA, ENGLOBANDO, TAMBÉM, AS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, ALÉM DE DISPONIBILIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA, INCLUSIVE, AUXILIANDO NOS DEMAIS SERVIÇOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO por Item**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório Nº 004/2022, Pregão Presencial Nº 001/2022, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Alerta-se, também, conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, que este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

*B. M.*

*Alcides*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de janeiro de 2022.

  
**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823**  
Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 004/2022**

**Pregão Presencial nº 001/2022**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos na área de saúde, sobretudo serviços médicos de clínica geral e clínica médica, englobando, também, as especialidades de cardiologia, psiquiatria, cirurgia geral, obstetrícia/ginecologia, além de disponibilizar serviços profissionais de enfermagem, fisioterapia e odontologia, inclusive, auxiliando nos demais serviços médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I (Termo de Referência).

**Legislação:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação:** 27 de janeiro de 2022, às 11h30min.

**Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de janeiro de 2022.

*Brenda Apaêcida Rezende Félix*  
**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira.



**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória, no uso de suas atribuições, torna público, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**, com relação ao **CONCURSO PÚBLICO DE SANTA VITÓRIA**, efetuado através do Edital nº 01/2020 e Homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9899/2022. A íntegra do Edital de Convocação poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br).

**Publicado por:**  
Mariúcia Áparecida Lorena Binato  
**Código Identificador:**AEF9EA9C

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo Licitatório nº 015/2021. Pregão Presencial nº 009/2021. Termo Aditivo: 01 ao Contrato Administrativo nº 012/2021. Contratada: André José Bissoli/MEI. Objeto: Acréscimo de valor dentro da margem legal devida a alteração da carga horária prevista na cláusula segunda do contrato. Valor Mensal Corrigido: R\$ 2.812,50. Vigência do Termo Aditivo: 01 mês. Justificativa: art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, 14/01/2022.

**MATEUS SILVA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**7222EB29

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO.** Processo Licitatório nº 004/2022. Pregão Presencial nº 001/2022, pelo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuos na área de saúde, sobretudo serviços médicos de clínica geral e clínica médica, englobando, também, as especialidades de cardiologia, psiquiatria, cirurgia geral, obstetrícia/ginecologia, além de disponibilizar serviços profissionais de enfermagem, fisioterapia e odontologia, inclusive, auxiliando nos demais serviços médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 27/01/2022, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 13/01/2022.

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**AB7FF36F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE 500 UNIDADES DE TESTE ANTÍGENO COVID 19 (SWAB), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID 19. Processo ratificado nesta data. Signaz Produtos e Negócios Ltda. - EPP com o valor total de R\$ 39.950,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de janeiro de 2022.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**28D94701

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Processo de Licitação nº 005/2022. Dispensa de Licitação nº 004/2022. Justificativa: Art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2022 e art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Favorecido: Signaz Produtos e Negócios Ltda. - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE 500 UNIDADES DE TESTE ANTÍGENO COVID 19 (SWAB), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID 19. Valor Total: R\$ 39.950,00. Entrega e pagamento: entrega imediata e pagamento à vista. Dotação Orçamentária: 207.01.10.305.013.2.0064...3.3.90.30 (00.01.00) e (00.01.59). 14/01/2022.

**MATEUS SILVA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**5FA713D4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO:** 13/2021

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 01/2021

**CREDENCIANTE:** Município de Santo Antônio do Monte

**CREDENCIADO:** MELHOR IMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME

**OBJETO:** Prestação de serviços de médicos radiológicos.

**VALOR:** De acordo com procedimentos listados no anexo V.

Santo Antônio do Monte, 13 de janeiro de 2022.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**  
Prefeito Municipal